



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - ESPIRITO SANTO

Espirito Santo, data da disponibilização: 02/03/2026

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE INSCRIÇÃO

EDITAL N.º 01/2026

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO MÚNUS DE ADVOGADO DATIVO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução n.º 01 de 17 de fevereiro de 2023, bem como pelo art. 44 e inciso I do art. 58 da Lei n.º 8.906/1994, regulamentados pelos arts. 44 e inciso II do art. 75 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do art. 2º da Resolução n.º 032/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e do art. 5º, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por sua Presidente, tornar pública a abertura do prazo para inscrição dos advogados interessados em exercer o múnus de advogado dativo nas comarcas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, observadas as normas deste Edital e das referidas Leis.

Capítulo I

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º: As inscrições para o cadastro de advogados dativos serão realizadas no período compreendido entre o dia 09 de março de 2026, à partir das 10h, ao dia 13 de março de 2026, até às 18h.

Artigo 2º: As inscrições serão realizadas nas listas disponibilizadas pela OAB/ES em seu referido sítio eletrônico: <http://www.oabes.org.br/>.

§1º: Deverá ser observado no ato de inscrição o preenchimento do campo sobre o interesse em compor a listagem de advogados dativos plantonistas.

§2º: Os (as) advogados (as) que se comprometerem para atuar nos plantões judiciais, deverão em caso de impossibilidade do comparecimento, apresentar justificativa no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de exclusão de seu nome da lista referente aquela Vara, no pleito de 2026.

Alínea a: Na hipótese de convocação emergencial para atuação no plantão judicial, caso o(a) advogado(a) não possa comparecer, deverá comunicar a impossibilidade assim que tiver conhecimento da convocação. Nesses casos, não será aplicada a penalidade de exclusão da lista referente àquela Vara no pleito de 2026.

Alínea b: Incumbirá à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES, através da Subseção, encaminhar diariamente advogados plantonistas devidamente inscritos na lista de dativos, para fins de suprir a ausência de advogados convocados nas Varas das respectivas Comarcas, sem prejuízo à ordem da lista de inscrição de advogados dativos e plantonistas, no respectivo juízo.

§3º: O advogado (a) que realizar inscrição em vara única aceitará, de forma ampla, praticar todos os atos e todas as matérias atinentes ao direito.

§4º: O (a) advogado (a) deverá estar regularmente inscrito junto à OAB/ES.

§5º: Deverá ser observado no ato de inscrição o preenchimento do campo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, visto que, as listas com informações pessoais (Nome completo, número de inscrição na OAB/ES e Cadastro de Pessoa Física) serão compartilhadas junto ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo e a lista Geral de inscrição será publicada com os dados pessoais (nome completo e número de inscrição da OAB/ES) no Sítio Eletrônico da OAB/ES.

Artigo 3º: As inscrições no cadastro de advogados dativos serão realizadas por comarcas e especialidades, sendo possível que ocorra a inscrição para quantas forem de seu interesse, desde que, o (a) advogado (a) se comprometa a comparecer ao ato, sob pena de exclusão de atuar como dativo na lista vigente na respectiva vara, salvo por motivo justificado no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 4º: As convocações dos (as) Advogados (as) inscritos (as) seguirão a ordem cronológica de inscrições. Entretanto, se o (a) advogado (a) convocado (a) justificar a ausência para atuação dativa no prazo determinado no artigo anterior, será convocado o próximo da lista. Excepcionalmente, caso o advogado dativo nomeado justifique no prazo menor que 72 (setenta e duas) horas, a próxima convocação será realizada preferencialmente para advogados (as) inscritos (as) na lista com domicílio profissional naquela cidade de modo a preservar o ato.

§1º: A inscrição nos quadros de dativo não fomenta obrigatória convocação ou nomeação.

Capítulo II

DO TERMO DE COMPROMETIMENTO

Artigo 5º: Os(as) advogados(as) que procederem com a inscrição para o exercício do múnus de dativos, deverão assinalar o termo de compromisso presente na inscrição.

§1º: Deverá o(a) advogado(a) inscrito(a) assinalar em campo específico no momento do cadastro o aceite do termo de compromisso.

Artigo 6º: Nas hipóteses em que o(a) advogado(a) não assinalar o campo específico do termo de compromisso, proceder-se-á com a sua exclusão da lista de inscritos para advogados dativos.

Capítulo III

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 7º: As listas de inscritos serão disponibilizadas no dia 17 de março de 2026, podendo ser impugnadas, fundamentadamente, através do sistema DATAGED, no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar da publicação no diário oficial da OAB, sob pena de indeferimento liminar da impugnação.

Artigo 8º: Caberá a Seccional da OAB/ES e às Subseções, no âmbito de sua atuação, o exame e a decisão de qualquer impugnação à ordem classificatória ou aos critérios utilizados, observadas as diretrizes desta resolução e dos atos próprios publicados pela Administração Pública.

Artigo 9º: As impugnações serão decididas pelo Presidente da OAB/ES ou da Subseção correlata em única e última instância. Decididas as impugnações, as listas definitivas serão publicadas no Diário Eletrônico da OAB e remetidas aos respectivos Juizes e Presidência do TJ/ES, nos moldes do que estabelece a Resolução 032/2018 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10: O requerimento de inscrição no cadastro de advogados dativos do Estado do Espírito Santo importa em conhecimento e concordância com os termos da Resolução nº 032/2018 do Tribunal de Justiça do Espírito Santo e na Resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2025.

Artigo 11: O (a) advogado (a) que realizar inscrição no 3º CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Itinerante poderá ser designado para exercer o múnus de advogado dativo em qualquer comarca do Estado.

Artigo 12: A lista com o cadastro dos advogados dativos será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça, para os fins do art. 2º da Resolução 032/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no Juízo de Vitória a Seccional fará o envio às Unidades Judiciárias, e cada Subseção enviará aos Juízos de sua base territorial e deverá promover a fiscalização de sua observância.

Artigo 13: Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2026

ÉRICA FERREIRA NEVES

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS
DIVULGAÇÃO DO EDITAL E RESOLUÇÃO	02/03/2026
INSCRIÇÕES	09/03 a 13/03
DIVULGAÇÃO DA LISTA	17/03/2026
IMPUGNAÇÕES	18/03 a 20/03
LISTA FINAL	31/03
ENVIO ÀS VARAS	31/03
ENTREGA DA LISTA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	31/03

Solange do Nascimento Oliveira Prata

Presidente da Comissão Estadual de Dativos

Carolina de Souza Dias

Vice-presidente

Gilberto Costa Mota Júnior

Secretário Geral

Priscila Rosa De Araújo

Secretária Adjunta

Membros:

Eliana Aparecida Nascimento

Eneias De Souza

Ericka Renata De Lima Augusto

Joselita Assis De Lima

Joyce Campana

Juliano Gregário Da Rocha

Rita De Cassia M. Almeida